



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 73961/2024/MF

Brasília, 18 de Dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 378, de 19.11.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4066/2024, de autoria do Deputado Gustavo Gayer, que solicita “informações ao Sr. Ministro da Fazenda, a respeito da notícia que o governo não pretende controlar a expansão dos gastos públicos, mesmo com a alta de juros e a desvalorização da taxa de câmbio”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Despacho 46869498, da Secretaria de Política Econômica.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 18/12/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46877080** e o código CRC **98D9A0B6**.







Nota SEI nº 24/2024/SPF/SPE-MF

Requerimento de Informações (RIC) nº 4066/2024 (Documento SEI nº 46578594).

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda, a respeito da notícia que o governo não pretende controlar a expansão dos gastos públicos, mesmo com a alta de juros e a desvalorização da taxa de câmbio.

Processo SEI nº 19995.009151/2024-81

(1) Qual é a justificativa para a decisão de não controlar a expansão dos gastos em um momento de alta dos juros e desvalorização da taxa de câmbio? Essa abordagem é sustentável a longo prazo?

Resposta: inicialmente, assuntos envolvendo taxa de juros, taxa de inflação e taxa de câmbio devem ser direcionados ao Banco Central do Brasil, o qual tem por objetivo fundamental assegurar a estabilidade de preços, conforme Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

Dito isso, não há fundamentos para a afirmativa feita de que o governo não está controlando a expansão dos gastos. Pelo contrário, no que se refere aos esforços fiscais que tem sido implementados desde 2023 pelo governo federal, destaca-se a implantação do Regime Fiscal Sustentável, que tem o objetivo de disciplinar a trajetória de crescimento das despesas e buscar as metas fiscais pré-estabelecidas de forma a garantir sustentabilidade para a trajetória da dívida pública no médio prazo, e as medidas de recomposição de receitas, com o objetivo de recompor a base arrecadatória erodida em anos recentes. Com o Regime Fiscal Sustentável, o crescimento real das despesas é equivalente a 70% do crescimento da receita, sempre entre 0,6% e 2,5%. Assim, a regra é anticíclica: na alta, a despesa não cresce excessivamente; na baixa, há piso de crescimento real da despesa. Por outro lado, quanto à recomposição das receitas, as receitas crescem, em 2024, 9,7% acima da inflação (7,4% se desconsiderados os fatores não recorrentes). As receitas novas são equivalentes a mais de 1 p.p. do PIB.

Em 2024, o governo federal se concentra em medidas de revisão de despesas para fortalecimento da regra fiscal. Consequência dos esforços fiscais implementados: o resultado primário tem melhorado fortemente, sendo que o déficit primário passará de 2,1% do PIB em 2023 para cerca de 0,56% em 2024, consideradas as despesas extraordinárias com a recuperação do Rio Grande do Sul, que estão excluídas para fins de aferição de cumprimento da meta, de acordo com o 5º Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias.

A seguir, descrevem-se as principais medidas relacionadas não apenas aos esforços fiscais que tem sido implementados desde 2023 visando o equilíbrio fiscal, mas também às novas medidas fiscais anunciadas recentemente pelo governo federal visando o fortalecimento do Regime Fiscal Sustentável e a justiça tributária.

I - Governo Eficiente: Medidas de Fortalecimento da Regra Fiscal

Inicialmente, o governo federal anunciou as seguintes **medidas de fortalecimento do Regime Fiscal Sustentável** visando alinhar o crescimento das despesas obrigatórias com os limites da nova regra fiscal:

Quadro 1 - Medidas de Fortalecimento da Regime Fiscal Sustentável

Medida	Características
Reajuste do Salário-Mínimo	Medida proposta: Mantém regra de crescimento real pelo PIB, mas a variação real estará nos limites do arcabouço fiscal. Justificativa: garantir ganhos reais ao salário-mínimo de forma consistente com o orçamento da União. Hoje, parte relevante das despesas indexadas ao salário-mínimo. A proposta garante que o aumento real do salário-mínimo seja sustentável dentro do orçamento da União.
Abono Salarial	Medida proposta: fixar a renda para acessar o benefício em R\$ 2.640,00 e corrigido pelo INPC até chegar a 1,5 salário mínimo. Justificativa: com a valorização real do salário-mínimo e o bom ritmo do mercado de trabalho, o abono deixou de ser pago apenas aos trat menos. O critério de acesso ao benefício hoje representa mais de 85% da renda real média do trabalhador brasileiro. Mais de 60% dos tra elegíveis ao benefício. O abono salarial foi uma política instaurada em outro contexto socioeconômico do país, que contava inclusive com dificuldades operi disponibilidade de dados e à própria operacionalização de políticas públicas frente ao contexto atual. Diante disso, criou-se esse benefício ao de menor renda à época. Assim, diante de um conjunto de requisitos, principalmente receber até dois salários mínimos de remuneração m receberia um benefício de até 1 salário mínimo anual de forma proporcional ao número de meses trabalhados. É o que consta no § 3º do a Federal de 1988 (CF/1988). Para aquele momento, o benefício focava os estratos mais baixos de rendimento do Brasil. No entanto, des políticas públicas para essas pessoas foram desenvolvidas, além do fato de que o próprio mercado de trabalho e a distribuição de ren brasileira se alteraram de forma significativa desde sua criação. Antes dos anos 2000, o próprio salário mínimo tinha outro patamar, menores do que os atuais, em termos reais. Assim, de acordo Conselho de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), enquanto o benefício era focalizado em camadas da p renda anteriormente, na medida em que o salário mínimo foi se elevando, se aproximando da renda mediana do país, os beneficiá nos decis de renda cada vez mais elevados. Dessa forma, os beneficiários se situaram cada vez mais nos decis superiores de renda piorando a focalização do programa. Ainda de acordo com a avaliação do CMAP, a focalização do programa no Brasil é mais ger outros países com programas comparáveis, sendo que jovens de família de classe elevada, por exemplo, podem receber o benefíci ingressando no mercado de trabalho. O benefício seria disponibilizado para indivíduos com rendimento de R\$ 2.640,00 em 2025, ou dois salários mínimos de 2023, co 2026 pela inflação (INPC). Além disso, de acordo com o § 3º-A do art. 239 modificado, esse valor não será inferior a 1,5 salários ajuste no abono será gradual, sendo que, na medida que o salário mínimo cresça, inclusive acima da inflação, apenas uma parte d deixariam de receber o benefício. A medida faz com que a focalização do abono seja aprimorada.



Regras de Acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Medidas propostas: • Focalizar em pessoas incapacitadas para a vida independente e para o trabalho; • Vedação de dedução de renda não prevista em lei; • Passam a contar para acesso: renda de cônjuge e companheiro não coabitante e renda de irmãos, filhos e enteados (não apenas solteiros) e • Atualização obrigatória para cadastros desatualizados há mais de 24 meses e para benefícios concedidos administrativamente sem de Doenças (CID); • Biometria será obrigatória para novos benefícios e atualizações cadastrais; • Em uma mesma família, a renda de um benefício volta a contar para acesso a outro benefício. Justificativa: o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No caso da pessoa com deficiência, a condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (durados ou menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. O BPC tem como público-alvo pessoas com deficiência de baixa renda (rendimento familiar per capita de um quarto do salário mínimo em situação de vulnerabilidade, que não tiveram capacidade contributiva ao longo da vida laboral). O BPC passará por aprimoramentos em seu funcionamento, garantindo que os recursos desse programa alcancem a quem realmente precisa. A proposta legislativa em análise apresenta a seguinte alteração no Artigo 203 da Constituição Federal. Com a alteração proposta, o cálculo de elegibilidade ao BPC considerará a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, sendo vedadas as despesas em lei. Com a alteração proposta, pretende-se reduzir o risco de judicialização ad hoc no que se refere à concessão desse benefício pela Justiça, medida no sentido em que visa ampliar a focalização e progressividade na concessão do benefício, mitigando desvios nas concessões.
Programa Bolsa Família	Medidas propostas: • Restrição para municípios com percentual de famílias unipessoais acima do disposto em regulamento; • Inscrição ou atualização de unipessoais deve ser feita em domicílio obrigatoriamente; • Atualização obrigatória para cadastros desatualizados há 24 meses; • Biometria obrigatória para inscrição e atualização cadastral; • Concessionárias de serviços públicos deverão disponibilizar informações de seus bancos de dados para viabilizar cruzamento de informações; Justificativa: o Bolsa Família é um programa de transferência de renda com efetivo impacto na redução da pobreza e efeitos intergeracionais com condicionalidades de saúde e educação. Estamos reforçando a fiscalização para garantir que essa versão mais robusta do programa efetivamente chegue em quem mais precisa.
Equilíbrio Fiscal e Fim de Iniquidades	Medida proposta: "Supersalários": • Remete à lei complementar a lista de exceções ao teto remuneratório nacional (vale para todos os poderes e todas as esferas). Dentre as medidas, destaca-se a limitação dos "supersalários", em que se remeterá à lei complementar a lista de exceções ao teto remuneratório abrangendo todos os Poderes da União e todos os entes da Federação. A medida é moralizadora, uma vez que a intenção da CF/1988 (CF/1988) era limitar os proventos do servidor público ao teto remuneratório previsto na própria CF/1988, o que não ocorreu com a remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), com mínimas exceções possíveis. Além disso, a medida é pretendida para reduzir disparidades entre os Poderes da União, entes da Federação e carreiras no serviço público. E, em face de se tratar de medida moralizadora e equalizadora, consequentemente, haverá uma geração de economia de recursos que podem ser realocados para políticas públicas relevantes. Medidas propostas para as Forças Armadas: outras medidas importantes devem ser implementadas em relação às forças armadas: • Acaba com a morte fictícia: no que se refere a essa medida, familiares perdem o direito à pensão de militares expulsos; • Fixa em 3,5% da remuneração a contribuição do militar para o Fundo de Saúde: estabelecimento de uma contribuição de 3,5% da remuneração do militar para o Fundo de Saúde. • Extingue a transferência de pensão: revoga-se a reversão de pensão. Após a concessão da pensão aos beneficiários de 1ª ordem (cônjuge ou companheiro), não será mais permitida a transferência sucessiva para os beneficiários de 2ª e 3ª ordens (por exemplo, pais e irmãos dependentes do militar). • Estabelece progressivamente idade mínima para reserva remunerada: institui, de forma progressiva e com regras de transição, a idade mínima para reserva remunerada de militares para a reserva remunerada. Justificativa: corrigir distorções existentes em benefícios no Poder Público em relação ao resto da sociedade.
Equilíbrio Fiscal é Responsabilidade de Todos	Medidas propostas sobre as emendas parlamentares (PLP 175): • Limita crescimento das emendas impositivas ao arcabouço fiscal; • Restringe emendas nas despesas discricionárias do Poder Executivo; • Veda crescimento real das emendas não impositivas, de modo que o montante total das emendas crescerá sempre abaixo do arcabouço; • Destina 50% dos valores de emendas de Comissão para o SUS, observados critérios e diretrizes técnicas; • Bloqueia emendas proporcionalmente aos bloqueios do Poder Executivo, limitado a 15% do total das emendas (R\$ 7,5 bi em 2025); Justificativa: garantir que todos os Poderes do Estado compartilhem a responsabilidade de fortalecer o equilíbrio fiscal;
Educação em tempo integral	Medida proposta: até 20% da complementação da União ao Fundeb poderá ser empregada em ações para criação e manutenção de matrículas em educação básica pública. Justificativa: o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado em 2007 em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEF), que vigorou de 1998 a 2006. O Fundeb é um instrumento de financiamento da educação básica, criado através da redistribuição de recursos entre os entes federados, visa garantir o acesso universal à educação básica, reduzir desigualdades sociais, valorizar os profissionais da educação e aumentar os investimentos na área. O Fundeb é composto por receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano de educação básica ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos para a melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades. Assim, considerando o supracitado aumento dos recursos federais destinados ao Fundeb e visando garantir que estes sejam utilizados em benefício dos estudantes, a PEC ora analisada prevê que 20% da complementação da União será destinada para ações de manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica pública, levando em conta indicadores de qualidade e eficiência na educação pública. Como as despesas do Fundeb não são contabilizadas no limite de despesa da Lei Complementar nº 200/2006 (Sustentável), a educação em tempo integral deixaria de pressionar o limite de despesa do regime fiscal – garantindo a sustentabilidade das políticas públicas – sem, contudo, impactar as metas de resultado primário. O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em etapas e modalidades da educação básica, priorizando as escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade social. O programa busca o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, que prevê a educação em tempo integral em 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. De acordo com o Relatório de Metas do Plano Nacional de Educação (PNE 2024), o percentual de escolas em tempo integral no país era de 30,5% em 2023, e de matrículas nesse modelo estava em 20,6% naquele ano. Vale ressaltar que a dotação do programa Escola em Tempo Integral no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024 foi de R\$ 10,9 bilhões, montante inferior ao percentual de 20% da complementação da União ao Fundeb no referido ano (R\$ 10,9 bilhões). Para os próximos anos, estimou-se acréscimo de R\$ 1 bilhão no investimento, em linha com a expansão da oferta prevista no PNE 2024.
	Medida proposta: repasse anual de até R\$ 3 bilhões aos entes continua, mas condicionado à execução dos recursos pelos entes no ano anterior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2845596>

Concursos públicos	Medida proposta: Faseamento de provimentos e concursos em 2025 (meta de pelo menos R\$ 1 bilhão de economia).
Subsídios e subvenções	Medida proposta: autorização para ajuste orçamentário em cerca de R\$ 18 bilhões em subsídios e subvenções. Justificativa: outra medida da proposta de emenda constitucional é a autorização para o Poder Executivo, na elaboração de orçamentárias, reduzir ou limitar as despesas com a concessão de subsídios, subvenções e benefícios de natureza financeira, ir indenizações e restituições por perdas econômicas. Essa faculdade, entretanto, deve observar o ato jurídico perfeito, de m jurídica às operações já contratadas. A medida fiscal, portanto, procura autorizar o ajuste das despesas com subsídios, subvenções e benefícios financeiros ao limite federal propõe autorização para ajuste orçamentário em cerca de 18 bilhões de reais em subsídios e subvenções. Essa me mérito, na medida em que busca resolver o problema de perenização e precária governança de benefícios que não tem sua c comprovada, erodindo a base arrecadatória em retorno comprovado à sociedade.
Fundo Constitucional do Distrito Federal	Medida proposta: submete variação de recursos do Fundo ao IPCA, em linha com outros fundos, como os relativos ao incentivo ao desenv reforma da tributação indireta.
Desvinculação de Receitas da União (DRU)	Medida proposta: prorroga a DRU até 2032. Justificativa: Encontra-se previsto a prorrogação da Desvinculação de Receitas da União (DRU) até 2032. Assim, ficam desvinculad despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagam Regime Geral de Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico, às taxas e às receitas patrimoniais vierem a ser criadas até a referida data. Convém assinalar a ampliação de escopo da DRU, que passa a alcançar receitas patrimoniais, salvo aquelas relacionadas vinculações de royalties à saúde e à educação. Também não está abrangida a repartição de receitas com entes subnacionais. É fundamental compreender que o PLOA 2025 foi encaminhado sem a previsão da DRU. Logo, caso a PEC seja aprovada, o PLC (via mensagem modificativa ou pelo próprio relator geral), reduzindo as despesas orçadas por força de vinculações. principalmente, despesas associadas a fundos públicos e gira em torno de R\$ 4,5 bilhões, em média, por ano. Conforme consta estabelecido na Emenda Constitucional nº 126, de 2022, a DRU atual desvincula 30% da arrecadação de coi contribuições de intervenção no domínio econômico (Cide) e de taxas, permitindo o uso desses recursos em outras finalid: leque das desvinculações, isso possibilitará que recursos antes vinculados a fundos e órgãos sejam usados para pagar despesa Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) será um dos impactados pela proposta. Trata-se, portanto, de uma importante medida visando a busca pelo equilíbrio fiscal, pois permitirá que o governo federal te usar 30% das receitas tributárias para determinadas despesas.
Criação de despesa	Medida proposta: deve observar a variação da despesa anualizada limitada ao crescimento permitido pelo arcabouço. Justificativa: o intuito dos ajustes propostos pelo governo federal desde a implementação do Regime Fiscal Sustentável (RFS) estratégia traçada pelo Regime Fiscal Sustentável (RFS) seja efetiva, tanto para seu funcionamento para os próximos anos, objetivo da sustentabilidade fiscal. Vale ressaltar que o esforço para se antecipar a problemas futuros pode ser importante, un quando alguma situação de estresse se consolida, soluções emergenciais acabam sendo tomadas, prejudicando o melhor de possivelmente reduzindo despesas mais qualificadas, como investimentos, despesas de inovação, além de ajustes mais sev despesas sociais, que podem ter alto custo para a população de menor renda. Assim, pretende-se incluir o seguinte artigo 138 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT): “Art. 138. Até 2032, qualquer criação, alteração ou prorrogação de vinculação legal ou constitucional de receitas a despesas, inclusive na mínima de montante de recursos, não poderá resultar em crescimento anual da respectiva despesa primária superior à variação do limite de forma da lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.” A inclusão deste artigo no ADCT vai ao encontro de toda a estratégia fiscal traçada para reforçar o Regime Fiscal Sustentá segurança de que quaisquer medidas legais ou constitucionais de receitas e despesas não poderão ensejar, até 2032, numa primária acima da variação do limite de despesas dado pela LC 200/2023, ou seja, entre 0,6% e 2,5%, em termos reais.
Dever de execução	Medida proposta: revoga dever de execução do orçamento. Justificativa: trata-se de revogação dos dos §§ 10 e 11 do Art. 165 da Constituição Federal de 1988, os quais prevêem c orçamentária, conferindo maior flexibilidade à gestão do orçamento, preservadas as obrigações legais e constitucionais e a exe emendas

Fonte: Apresentação "Brasil Mais Forte: Governo Eficiente, País Justo".

As medidas anteriores descritas no Quadro 1 mostram o esforço para reforçar a nova regra fiscal ao alinhar o crescimento de despesas com os limites do arcabouço fiscal vigente. Ainda assim, reforçando o compromisso com o equilíbrio fiscal do Ministério da Fazenda, serão introduzidos novos gatilhos no arcabouço fiscal caso ocorra déficit primário ou redução das despesas discricionárias. São os seguintes gatilhos:

Benefícios tributários: se houver déficit primário de 2025 em diante, no exercício seguinte à apuração do déficit fica vedada a criação, majoração ou prorrogação de benefícios tributários.

Despesa de Pessoal: gatilho de reenquadramento vedará, a partir de 2027, aumento real acima de 0,6% se despesa discricionária se reduzir de um ano para o outro.

II - País Justo: Medidas de Justiça Tributária

Além das medidas de fortalecimento do arcabouço fiscal vigente, o governo federal fará a maior reforma do imposto de renda (IR) da história do Brasil: **aumento da faixa de isenção do IR para até R\$ 5 mil reais**. O aumento da faixa de isenção do IR trará mais renda disponível aos trabalhadores, dando mais estabilidade ao crescimento do Brasil. A combinação das alíquotas nas pessoas jurídica e física estará no patamar vigente na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Não haverá perda de arrecadação com a ampliação da isenção do IRPF: a compensação se dará pela inclusão dos mais ricos no imposto de renda, tornando a tributação no topo mais justa e melhorando a desigualdade social:

- Fixação de alíquota efetiva mínima para os mais ricos: atualmente, para o 1% mais rico, a alíquota efetiva é de 4,2% e, para o 0,01% mais rico, a alíquota efetiva é 1,75%;
- Proposta de revisão da isenção de IR para faixas mais altas de renda dos aposentados por moléstia grave ou acidentado;
- Será feito ajuste sistêmico nas regras tributárias para garantir a coesão do sistema e evitar elisão e evasão fiscais.

~ Quadro 2 a seguir apresenta uma síntese das medidas constantes na proposta anunciada pelo governo federal:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2845596>

Quadro 2 - Síntese das Propostas

Governo Eficiente	• Há tempos o Brasil precisa melhorar a qualidade, a eficiência, o gerenciamento e ampliar a progressividade de seus gastos públicos. As medidas p seguem esses méritos, ao mesmo tempo em que constroem o equilíbrio fiscal sustentável e consistente com o arcabouço fiscal; • Novas regras para emendas parlamentares e benefícios tributários;
País Justo	• Há tempos o Brasil também precisa combater a desigualdade social pelo lado da tributação. Por isso, a proposta de ampliar a justiça tributária se faz p com o aumento da faixa de isenção do IRPF até R\$ 5.000, compensados pela inclusão dos mais ricos no IRPF; • Ajuste de supersalários;
Brasil mais Forte	• Brasil Eficiente e Brasil Justo garantem crescimento estável da economia, redução contínua do desemprego, aumento da renda real, inflação sob Inclusão social e equilíbrio fiscal caminham juntos.

Fonte: Apresentação "Brasil Mais Forte: Governo Eficiente, País Justo".

III - Revisão de Gastos

Conforme consta na Mensagem Presidencial para o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 - PLOA 2025 (link: <<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamentos-anuais/2025/ploa/ploa_2025_mensagem_presidencial_2024_08_30>>), Capítulo 1 - Política Econômica do Governo, Seção Estratégia de Recomposição das Receitas para 2025, do lado das despesas, ressalte-se que o governo segue intensificando o processo de revisão de gastos, que é um importante instrumento de gestão das finanças públicas por diversos motivos.

A revisão de gastos é o processo de analisar gastos públicos existentes a fim de identificar oportunidades de melhoria com vistas a abrir espaço orçamentário e financeiro para a manutenção da sustentabilidade fiscal e o financiamento de novas prioridades para a ação governamental. O processo de revisão de gastos no âmbito do Poder Executivo federal surge como uma resposta estratégica e proativa a três desafios: (1) reduzir a pressão das despesas obrigatórias, que têm previsão de crescimento, por força legal e de movimentos sociodemográficos, maior do que das despesas discricionárias; (2) garantir recursos para financiar a expansão de políticas existentes e a criação de novas a partir do ganho de eficiência no que hoje é implementado; e (3) aumentar, em termos relativos, a participação de programas mais efetivos e equitativos no volume total do orçamento.

A partir de dois Grupos de Trabalho, o de Revisão de Gastos Federais, instituído pela Portaria GM/MPO nº 253, de 12 de setembro de 2023, e o do Decreto 11.647, de 16 de agosto de 2023, cujo objetivo foi formular propostas que contribuam para a melhoria das bases de dados e da gestão dos processos e sistemas corporativos referentes aos benefícios operacionalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), em colaboração com os órgãos setoriais responsáveis pelas políticas públicas analisadas, identificou um conjunto de medidas com potencial para aprimorar a eficiência e a efetividade do gasto público.

O ponto de partida para essas análises foram auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pela Controladoria-Geral da União - CGU, e avaliações conduzidas no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP, de órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo federal ou de centros e institutos de pesquisa e de universidades. Com esses insumos, a proposição de melhorias foi liderada pelos órgãos gestores ou executores das políticas analisadas, conciliando a maior efetividade do gasto público com a sustentabilidade fiscal.

São objeto do atual processo de revisão de gastos do ciclo 2023/2024 benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro.

Em relação ao **Proagro**, cinco linhas de atuação foram implementadas por meio de resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN)^[1]: (1) redução do valor limite para enquadramento obrigatório de operações de crédito rural no Proagro; (2) redução de 25% do limite de cobertura aplicáveis a empreendimentos com probabilidades de perdas igual a 30% no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC); (3) redução 50% do limite de cobertura aplicáveis a empreendimentos com probabilidades de perdas igual a 40% no ZARC; (4) ajuste na forma de cálculo e nos limites da Garantia de Renda Mínima (GRM) em operações do “Proagro Mais”; e (5) definição de novas alíquotas para refletir melhor o risco das operações. Todas elas já aprovadas por resoluções.

Para os **benefícios previdenciários e assistenciais**, há as seguintes linhas de atuação em execução: (1) Análise Documental do Benefício por Incapacidade Temporária (Atestmed) para concessão; (2) prevenção e contenção de fraudes; promoção da atividade de apuração de irregularidade de benefícios do RGPS e assistenciais; (3) cobrança administrativa de benefícios do RGPS indevidos; (4) reavaliação de benefícios por incapacidade; (5) ações de qualificação do monitoramento e reavaliação do BPC; e (6) ações para aperfeiçoamento do Seguro-desemprego para o Pescador Artesanal (Seguro-Defeso).

O **Atestmed** consiste em processo inovador de concessão dos benefícios por incapacidade temporária por meio de análise documental (atestados, laudos médicos), implantado em 21 de julho de 2023. Seu objetivo foi agilizar a análise e reduzir o tempo médio de espera dos pedidos de benefícios por incapacidade temporária, de forma a evitar o aporte orçamentário para pagamento de parcelas do benefício referente ao período de espera pela perícia médica. A implementação dessa ferramenta também possibilita a realização da revisão dos benefícios por incapacidade temporária ao possibilitar o redirecionamento da parcela da força de trabalho dos médicos peritos do INSS.

Já a **prevenção e contenção de fraudes** e a promoção da atividade de apuração de irregularidade de benefícios assistenciais e do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) têm avançado com a priorização dos processos de apuração de indícios de irregularidade de benefícios no âmbito do Programa de Enfrentamento às Filas da Previdência Social – PEFPS, instituído pela Lei nº 14.724, de 2023, o qual teve vigência postergada até 13 de novembro de 2024. Outro fator foi a recomposição da capacidade operacional ordinária de execução da atividade de indícios de irregularidade e cobrança administrativa de benefícios a partir da remoção de ofício, sem mudança de sede, de 150 servidores nomeados pela Portaria PRES/INSS nº 71, de 1º de abril de 2024, feitas pelo INSS.

As ações de **qualificação do monitoramento e reavaliação do BPC** foram iniciadas, com o envio de notificação a beneficiários que precisam regularizar sua situação cadastral junto ao Cadastro Único – CadÚnico (não inscritos e desatualizados há mais de 48 meses). Está prevista a realização ainda em 2024 de ações para apuração de indícios de irregularidade por superação de renda. Um primeiro passo nessa direção foi dado com a edição das Portarias Conjuntas MDS/MPs nº 27, de 2024, e MDS/INSS nº 28, de 2024. A primeira dispõe sobre o processo de inscrição e atualização cadastral para manutenção do BPC para beneficiários não inscritos no CadÚnico ou que estiverem com o cadastro desatualizado. A segunda, estabelece que o INSS fará, mensalmente, cruzamento de informações a fim de verificar a manutenção do critério de renda do grupo familiar e do acúmulo do benefício com outra renda constante em base de dados dos órgãos da Administração Pública disponíveis ou, no caso da pessoa com deficiência, da renda decorrente do exercício de atividade remunerada, nos termos definidos pela Lei nº 8.742, de 1993.

Em respeito à previsão legal (Art. 21 da Lei nº 8.742, de 1993) de o beneficiário do BPC-PCD (Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência), a cada dois anos, submeter-se a avaliação da continuidade das condições que deram origem ao benefício, será iniciada no primeiro semestre de 2025 a revisão da avaliação biopsicossocial dos beneficiários.

Já o **recadastramento dos pescadores artesanais e a implementação de novas validações de bases de dados** deve diminuir o número de pescadores beneficiários do seguro-desemprego do Pescador Artesanal (conhecido como Seguro-Defeso) e o consequente valor da despesa a partir de 2025.

Como se vê, o processo da revisão de gastos realizado até o fechamento do PLOA 2025 pelo Governo Federal teve como foco identificar oportunidades de melhoria em políticas públicas analisadas, abrindo espaço fiscal para novas despesas, sem desconsiderar as metas fiscais estabelecidas pelos regramentos fiscais vigentes. Isso reflete o compromisso desta gestão em articular as responsabilidades social e fiscal.

(2) Como o senhor planeja lidar com o impacto de que a expansão descontrolada dos gastos pode ter sobre a inflação e a perda do poder de compra da população?

Resposta: não há fundamentos acerca da afirmativa de expansão descontrolada dos gastos, conforme as informações reportadas na resposta ao questionamento 101. De fato, as despesas têm variação de acordo com os limites impostos pela Lei Complementar nº 200, de 2023, entre 0,6% e 2,5% em termos reais, a depender da evolução das receitas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2845596>

Por fim, conforme consta na resposta ao questionamento nº 01, assuntos envolvendo taxa de juros, taxa de inflação e taxa de câmbio devem ser direcionados ao Banco Central do Brasil, o qual tem por objetivo fundamental assegurar a estabilidade de preços.

(3) Quais são os riscos que o governo enxerga em relação à elevação da dívida pública e como isso pode afetar a confiança dos investidores e a estabilidade econômica do país?

Resposta: conforme consta no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (PLDO 2025), Anexo IV.2 - Anexo de Metas Fiscais Anuais e Anexo IV.3 - Metas de Resultado Primário e Trajetória de Convergência da Dívida Pública, as projeções oficiais indicam que a razão Dívida Bruta do Governo Geral em proporção do Produto Interno Bruto (DBGG/PIB) tende a se estabilizar a partir de 2028, considerando a trajetória de metas de resultados primários entre 2025 e 2028. Neste cenário, a DBGG alcançaria 79,1% em 2026 e 79,7% do PIB em 2027, sendo este seu ponto mais alto, e 79,6% do PIB em 2028. Daí em diante, ela inicia um movimento decrescente para atingir 74,5% do PIB em 2034, amparado em um cenário de resultados primários que melhoram gradualmente a partir de 2029, em linha com o disposto no Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200/2023), que pressupõe crescimento da despesa limitado a 70% do crescimento da receita. Ver Tabela 1 a seguir:

Tabela 1
Tabela. Projeções da Dívida Bruta do Governo Geral - % do PIB

Ano	DBGG
2023*	74,4
2024	76,6
2025	77,9
2026	79,1
2027	79,7
2028	79,6
2029	79,3
2030	78,9
2031	78,1
2032	77,3
2033	76,1
2034	74,5

* Realizado

Fonte: BCB para 2023 (valor realizado) e projeções STN.

Fonte: PLDO 2025

(4) A ausência de um controle mais rigoroso dos gastos não poderá resultar em um aumento do déficit fiscal? Que medidas estão sendo consideradas para mitigar essa possibilidade?

Resposta: não há fundamentos acerca da afirmativa de ausência de controle rigoroso dos dados, conforme as informações reportadas na resposta ao questionamento nº 01.

(5) Como o governo pretende justificar essa estratégia fiscal para os cidadãos que já enfrentam dificuldades financeiras e insegurança econômica?

Resposta: a estratégia fiscal do governo federal encontra-se detalhada na resposta ao questionamento nº 01. Também não há fundamentos para a afirmativa de que haja insegurança econômica, uma vez que o desemprego se encontra em patamar próximo da mínima histórica, assim como a proporção de pessoas que se encontram em situação de pobreza e de extrema pobreza.

(6) O que será feito para garantir que os gastos públicos sejam alocados de forma eficiente, especialmente em áreas críticas como saúde e educação, diante da expansão orçamentária?

Resposta: na resposta ao questionamento nº 01 encontram-se detalhadas as principais medidas relacionadas não apenas aos esforços fiscais que tem sido implementados desde 2023 visando o equilíbrio fiscal, mas também as novas medidas fiscais anunciadas recentemente pelo governo federal visando o fortalecimento do Regime Fiscal Sustentável e a justiça tributária.

Além disso, um passo importante já foi informado na Mensagem Presidencial do PLOA 2025: o governo federal segue intensificando o processo de revisão de gastos, que é um importante instrumento de gestão das finanças públicas por diversos motivos, inclusive para fomentar a realocação eficiente, conforme explicação constante na resposta ao questionamento nº 01.

(7) A falta de controle sobre os gastos públicos pode gerar instabilidade na moeda local. Quais são as medidas que o governo está considerando para proteger a economia desse cenário?

Resposta: não há fundamentos acerca da afirmativa de ausência de controle de gastos públicos, conforme as informações reportadas na resposta ao questionamento nº 01.

Por fim, conforme consta na resposta ao questionamento nº 01, assuntos envolvendo taxa de juros, taxa de inflação e taxa de câmbio devem ser direcionados ao Banco Central do Brasil, o qual tem por objetivo fundamental assegurar a estabilidade de preços.



(8) Como o governo pretende responder a possíveis críticas e preocupações da sociedade civil e dos analistas financeiros sobre essa abordagem fiscal?

Resposta: na resposta ao questionamento nº 01 encontram-se detalhadas as principais medidas relacionadas não apenas aos esforços fiscais que tem sido implementados desde 2023 visando o equilíbrio fiscal, mas também as novas medidas fiscais anunciadas recentemente pelo governo federal visando o fortalecimento do Regime Fiscal Sustentável e a justiça tributária.

(9) Como o governo quer investir em infraestrutura, em políticas ambientais, dentre outras, com o orçamento comprometido?

Resposta: na resposta ao questionamento nº 01 encontram-se detalhadas as principais medidas relacionadas não apenas aos esforços fiscais que tem sido implementados desde 2023 visando o equilíbrio fiscal, mas também as novas medidas fiscais anunciadas recentemente pelo governo federal visando o fortalecimento do Regime Fiscal Sustentável e a justiça tributária. Com isso, busca-se um orçamento cada vez mais eficiente, com enfoque para despesas de maior qualidade, como é o caso de despesas de infraestrutura e ambientais. Inclusive, os investimentos tiveram importante aumento nos últimos anos frente aos valores historicamente baixos de 2022.

(10) O ministério já analisou o impacto da saída de investidores do Brasil com esse descontrole dos gastos públicos?

Resposta: na resposta ao questionamento nº 01 encontram-se detalhadas as principais medidas relacionadas não apenas aos esforços fiscais que tem sido implementados desde 2023 visando o equilíbrio fiscal, mas também às novas medidas fiscais anunciadas recentemente pelo governo federal visando o fortalecimento do Regime Fiscal Sustentável e a justiça tributária. Como se verifica, não há qualquer descontrole dos gastos públicos.

Por fim, assuntos envolvendo o fluxo de investimentos diretos estrangeiros no Brasil devem ser direcionados ao Banco Central do Brasil.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO RICARDO DE BRITO GADELHA

Coordenador-Geral

Documento assinado eletronicamente

HELDER LARA FERREIRA FILHO

Subsecretário de Política Fiscal, Substituto

Referência

BRASIL. **Apresentação: Brasil Mais Forte: Governo Eficiente, País Justo.** Novembro de 2024.

BRASIL. **Mensagem Presidencial: Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025.** Link: <<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamentos-anuais/2025/ploa/ploa_2025_mensagem_presidencial_2024_08_30>>

BRASIL. **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (PLDO 2025).** Anexo de Metas Fiscais Anuais. Seção “(C) Estratégia de Política Fiscal”. Link: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/163089>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Ricardo de Brito Gadelha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/12/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helder Lara Ferreira Filho**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/12/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46659155** e o código CRC **044160FF**.





DESPACHO

Processo nº 19995.009151/2024-81

Assunto: RIC nº 4066/2024.

À ASPAR/GMF,

Em atenção ao Ofício nº 71454/2024/MF (46610432), encaminho anexa manifestação da área técnica correlata, com a qual estou de acordo, acerca do **RIC nº 4066/2024** (46578594), que solicita *"informações ao Sr. Ministro da Fazenda, a respeito da notícia que o governo não pretende controlar a expansão dos gastos públicos, mesmo com a alta de juros e a desvalorização da taxa de câmbio"*.

Anexo:

- **Nota nº 24/2024/SPF/SPE-MF** (SEI nº 46659155).

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SANTOS MELLO

Secretário de Política Econômica



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santos Mello, Secretário(a)**, em 05/12/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46869498** e o código CRC **062AE5FD**.

Referência: Processo nº 19995.009151/2024-81.

SEI nº 46869498

